



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

COMISSÕES DE PROJETOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FEI SC GESTÃO 2021 – 2022

COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Maria Fernanda da Costa/UFSC
Jurema Belli /UDESC
Silvia Cardoso Bittencourt/ SES

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Fábio Matos/ACAFE
Ariane Angioletti/OAB SC
Juliane Ferrari/SBGG- S

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Carolina Del Castanhel Rezende/ IPREV
Cáthia Sena Leite/ IPREV
Luis Roberto Heidemann/ SAP

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Salete Pompermaier/ANG-SC
Patrícia Klein /CNBB
Maria Aparecida / CNBB



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

RESOLUÇÃO CEI SC nº 007/2020 de 27 de Outubro de 2020

PUBLICADA NO DOE SC SOB NÚMERO 21403 em 25/11/2020 - PAGINA 05

Estabelece critérios para utilização de recursos do Fundo Estadual do Idoso - FEI SC e outras providências correlatas.

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA –CEI/SC, em reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de Outubro de 2020, no uso das competências que lhe confere a Lei estadual n. 10.073, de 30 de janeiro de 1996, que rege o Conselho Estadual do Idoso –CEI/SC, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. DOU de 03/10/03. Brasília, DF.

CONSIDERANDO o Decreto nº9.893, de 27 de junho de 2019. Dispõe sobre o Conselho Nacional da Pessoa Idosa. DOU de 28/06/19. Brasília, DF

CONSIDERANDO o Decreto nº9.494, de 06 de setembro de 2018. Dispõe sobre o Conselho Nacional da Pessoa Idosa. DOU de 10.09.18. Brasília, DF

CONSIDERANDO a Resolução CNDI n.º47, de 04 de dezembro de 2019. Dispõe sobre assuntos relacionados ao do Fundo Nacional do Idoso. DOU. Seção 1, de 10 de dezembro de 2019. Brasília, DF.

CONSIDERANDO a Resolução CNDI n.º48, de 04 de dezembro de 2019. Dispõe sobre assuntos relacionados ao do Fundo Nacional do Idoso. DOU. Seção 1, de 10 de dezembro de 2019. Brasília, DF.

CONSIDERANDO a Lei nº17.355, de 20 de dezembro de 2017. Institui o Fundo Estadual do Idoso - FEI-SC. DOE SC 20.681 de 21/12/17.

CONSIDERANDO o Decreto nº177, de 10 de julho de 2019. Regulamenta o Fundo Estadual do Idoso - FEI. DOE SC, de 26/07/19. Florianópolis, SC.

CONSIDERANDO o PPA 2020 - 2023 onde foram criadas as subações: 14241 - Capacitação continuada e integrada dos atores das Políticas para Pessoas Idosas 14242 - Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos –14919 - Controle social - efetividade e transparência do FEI SC e 015053 - Realização de campanhas para atender as políticas de proteção e defesa da pessoa idosa.

CONSIDERANDO A Lei 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer os critérios para utilização de Recursos através do Fundo Estadual do Idoso – FEI/SC e estabelecer outras providências correlatas, nos termos a seguir estabelecidos:

Art. 2º A aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Idoso FEI/SC dar-se-á conforme contemplado no Plano de Ação e no Plano de Aplicação dos Recursos do FEISC, em vigência e previsto no Decreto nº 177, de 10 de julho de 2019, os quais serão destinados:

I Organizações governamentais: entidades e órgãos públicos estaduais e municipais, inclusive conselhos municipais, responsáveis pela execução de políticas públicas, programas, projetos e ações de atendimento à pessoa idosa; desde que não sejam, em caráter continuado e que disponham de fundo específico tais como saúde, educação e assistência social;

II Organizações não governamentais: entidades privadas sem fins lucrativos legalmente constituídas, comprovadamente de utilidade pública, cujos estatutos sociais estejam comprometidos com a prevenção, promoção e proteção às políticas públicas e sociais para a pessoa idosa;

III – E ao CEI-SC na execução das atividades-fim;

Art. 3º Para pleitear recursos do Fundo Estadual do Idoso as organizações governamentais e não governamentais deverão ter seus programas, projetos e ações inscritos no Conselho Municipal ou, na sua inatividade, solicitar a inscrição junto ao Conselho Estadual e Conselho dos Direitos de Idosos nos municípios a qual os recursos forem aplicados;

Parágrafo Único-a comprovação de inscrição junto ao Conselho Municipal do Idoso dar-se-á pela apresentação emitida por este Conselho.

Art. 4º O CEI poderá a qualquer tempo e em conjunto com a Secretaria de Estado responsável pela área da Assistência Social, mediante disponibilidade de dotação orçamentária de recursos do Fundo Estadual do Idoso FEI/SC, tornar público Termo de Referência e edital de chamamento para a seleção de propostas que serão financiadas, via termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, observado o disposto na Lei n.º 13.019/2014

Art. 5º O chamamento público também pode ser provocado pelos diversos segmentos da sociedade civil, por meio do qual as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar temas ao CEI/SC que os apreciará de acordo com as prioridades estabelecidas nos Planos de Ação e de Aplicação vigentes, e, em caso de aprovação, o Conselho providenciará a abertura de edital de chamamento público;



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Parágrafo Único - Entende-se por Organizações da Sociedade Civil as instituições privadas sem fins econômicos.

Art. 6º Os procedimentos e requisitos para utilização de Recursos através do Fundo Estadual do Idoso – FEI/SC deverão estar disponibilizados no termo de referência e edital de chamamento público.

Art.7º O CEI deve instituir uma Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e analisar os chamamentos públicos, bem como a classificação e seleção das propostas, encaminhando à plenária para votação

Art.8º O CEI deverá instituir uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Estadual do IdosoSC e Gestor do Fundo Estadual do Idoso da SDS/SC

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivani Fátima Arno Coradi

Presidente do Conselho Estadual do Idoso – CEI SC

**RESOLUÇÃO CEI SC NÚMERO 008/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 PUBLICADA
NO DOE SC SOB NÚMERO 21403 em 25/11/2020- PAGINA 05**

Institui a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e analisar os Chamamentos Públicos promovidos pelo CEI SC, bem como a classificação e seleção de propostas apresentadas.

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA –CEI/SC, em reunião Plenária realizada no dia 27 de Outubro de 2020, no uso das competências que lhe confere a Lei estadual n. 10.073, de 30 de janeiro de 1996, que rege o Conselho Estadual do Idoso –CEI/SC, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. DOU de 03/10/03. Brasília, DF.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019. Dispõe sobre o Conselho Nacional da Pessoa Idosa. DOU de 28/06/19. Brasília, DF

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.494, de 06 de setembro de 2018. Dispõe sobre o Conselho Nacional da Pessoa Idosa. DOU de 10.09.18. Brasília, DF

CONSIDERANDO a Resolução CNDI n.º 47, de 04 de dezembro de 2019. Dispõe sobre assuntos relacionados ao do Fundo Nacional do Idoso. DOU. Seção 1, de 10 de dezembro de 2019. Brasília, DF.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

CONSIDERANDO a Resolução CNDI n.º 48, de 04 de dezembro de 2019. Dispõe sobre assuntos relacionados ao do Fundo Nacional do Idoso. DOU. Seção 1, de 10 de dezembro de 2019. Brasília, DF.

CONSIDERANDO a Lei nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017. Institui o Fundo Estadual do Idoso – FEI-SC. DOE SC 20.681 de 21/12/17.

CONSIDERANDO o Decreto n.º177, de 10 de julho de 2019. Regulamenta o Fundo Estadual do Idoso - FEI. DOE SC, de 26/07/19. Florianópolis, SC.

CONSIDERANDO o PPA 2020 - 2023 onde foram criadas as subações: 14241 - Capacitação continuada e integrada dos atores das Políticas para Pessoas Idosas 14242 - Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos –14919 - Controle social - efetividade e transparência do FEI SC e 015053 - Realização de campanhas para atender as políticas de proteção e defesa da pessoa idosa

CONSIDERANDO A Lei 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. 2

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e analisar os chamamentos públicos, bem como a classificação e seleção das propostas.

Art. 2º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 3º A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos

Art. 4º Na etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, a qual terá total independência técnica para exercer suas atribuições.

Parágrafo Único: Entende-se por Organizações da Sociedade Civil as instituições privadas sem fins econômicos.

Art. 5º À Comissão de Seleção é assegurado prazo para conclusão da análise das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, a ser disposto no edital de chamamento público.

Art. 6º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando houver conflito de interesses ou quando verificar que, nos



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

últimos 5 (cinco) anos, manteve relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes do chamamento público, especialmente, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante deste chamamento público.

Parágrafo Único: Havendo impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art.7º A Comissão de Seleção será constituída por 03 (três) Conselheiros de representação governamental e 03 (três) Conselheiros de representação não governamental, membros de composição do CEI SC.

Art.8º O/A Presidente do CEI participará desta comissão atuando com voto de desempate, como voto de minerva.

Art.9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivani Fátima Arno Coradi

Presidente do Conselho Estadual do Idoso – CEI S

RESOLUÇÃO CEI SC Nº 009/2020 de 03 de Novembro de 2020.

PUBLICADA NO DOE SC SOB NÚMERO 21403 EM 25/11/2020 - PAGINA 05

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a atribuição de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil mediante termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA –CEI/SC, em reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 03 de Novembro de 2020, no uso das competências que lhe confere a Lei estadual n. 10.073, de 30 de janeiro de 1996, que rege o Conselho Estadual do Idoso –CEI/SC, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. DOU de 03/10/03. Brasília, DF.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019. Dispõe sobre o Conselho Nacional da Pessoa Idosa. DOU de 28/06/19. Brasília, DF

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.494, de 06 de setembro de 2018. Dispõe sobre o Conselho Nacional da Pessoa Idosa. DOU de 10.09.18. Brasília, DF

CONSIDERANDO a Lei nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017. Institui o Fundo Estadual do Idoso - FEI-SC. DOE SC 20.681 de 21/12/17.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 177, de 10 de julho de 2019. Regulamenta o Fundo Estadual do Idoso - FEI. DOE SC, de 26/07/19. Florianópolis, SC.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

CONSIDERANDO o PPA 2020 - 2023 onde foram criadas as subações: 14241 - Capacitação continuada e integrada dos atores das Políticas para Pessoas Idosas 14242 - Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos –14919 - Controle social - efetividade e transparência do FEI SC e 015053 - Realização de campanhas para atender as políticas de proteção e defesa da pessoa idosa

CONSIDERANDO A Lei 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

RESOLVE:

Art 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a atribuição de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil e/ou governamental mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação.

Art 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por 03 (três) Conselheiros de representação governamental e 03 (três) Conselheiros de representação não governamental, membros de composição do CEI SC.

O/A Presidente do CEI participará desta comissão atuando com voto de desempate, como voto de minerva.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivani Fátima Arno Coradi
Presidente do Conselho Estadual do Idoso – CEI SC